



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANÁPOLIS

16 de julho de 2025

Diário Oficial nº 3.736/2025

Sumário

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

DECRETO Nº 51.944, DE 07 DE JULHO DE 2025	1
DECRETO Nº 51.967, DE 11 DE JULHO DE 2025	1
DECRETO Nº 51.968, DE 11 DE JULHO DE 2025	2
DECRETO Nº 51.969, DE 11 DE JULHO DE 2025	2
DECRETO Nº 51.970, DE 11 DE JULHO DE 2025	2
DECRETO Nº 51990 DE 15 DE JULHO DE 2025	3
DECRETO Nº 51992 DE 15 DE JULHO DE 2025	3
DECRETO Nº 51994, DE 15 DE JULHO DE 2025	3
DECRETO Nº 51995 DE 15 DE JULHO DE 2025	3
DECRETO Nº. 51.997, DE 15 DE JULHO DE 2025.	4
DECRETO Nº 51964, DE 09 DE JULHO DE 2025	5
PORTARIA Nº 416/2025	5
PORTARIA Nº 417/2025	5
PORTARIA Nº 418/2025	5
PORTARIA Nº 419/2025	6

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

ERRATA À LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 14 DE JULHO DE 2025.	6
--	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025	9
EXTRATO DE CONTRATO	10
EXTRATO DE CONTRATO	10
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO	10
ATO DECLARATÓRIO DE ADESÃO Nº 009 /2024 - SEMUSA.	10
PORTARIA Nº 136/2025.	10
PORTARIA Nº 137/2025.	11
ERRATA - EXTRATO DE TERMO ADITIVO II	12

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA – SMINCA

APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 005/2025	12
APOSTILAMENTO CONTRATO Nº. 036/2022	13
APOSTILAMENTO CONTRATO Nº. 256/2023	13
APOSTILAMENTO CONTRATO Nº. 338/2023	13
APOSTILAMENTO CONTRATO Nº. 362/2022	14
APOSTILAMENTO CONTRATO Nº. 434/2023	14
APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 623/2022	14
APOSTILAMENTO CONTRATO Nº. 940/2021	15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO - SEMAD

AVSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025 (90024)	15
--	----

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

APOSTILAMENTO TERMO DE COMPROMISSO DA BOLSA CULTURA DE ANÁPOLIS FIRMADO ENTRE OS ARTISTAS CONTEMPLADOS E O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, NA FORMA ABAIXO:	15
---	----

DECRETO Nº 51.944, DE 07 DE JULHO DE 2025

APOSENTA MILVA MARIA RÉLIO RABELO

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 01107.00008336/2023-26 SEI, e, considerando as disposições previstas no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal (nas regras anteriores à EC nº 103/2019), em consonância com o art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 457/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica a servidora **MILVA MARIA RÉLIO RABELO**, matrícula 19364, inscrita no CPF nº XXX.997.XXX-68, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, Classe 5, Nível I, Referência B, aposentada no serviço público municipal, na modalidade de jubilação por invalidez com proventos integrais calculados pela média aritmética da remuneração, mediante regra geral prevista no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, (com redação anterior a vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019).

Art. 2º. Os proventos corresponderão à integralidade da média aritmética, calculados na forma do art. 40, §3º, da Constituição Federal, fixados em **R\$ 5.560,09 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais e nove centavos)** mensais.

§1º. No cálculo dos proventos foi considerada a média aritmética simples do salário de contribuição do servidor, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde julho de 1994, mediante memória de cálculo.

§2º. Os proventos serão reajustados conforme regra do art. 40, §8º da Constituição Federal, cumulado com o parágrafo único do art. 36 da LC nº 077/2003, majorando-se na mesma data e no mesmo índice dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 07 de julho de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CÔRREA
Prefeito de Anápolis

PAULO ROBERTO SILVA
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

DECRETO Nº 51.967, DE 11 DE JULHO DE 2025

APOSENTA WANIA APARECIDA ALVARENGA

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 01107.00000119/2024-79, e, considerando as disposições trazidas no art. 40, caput, da Lei Complementar Municipal nº 457, de 29 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica a servidora **WANIA APARECIDA ALVARENGA**, matrícula 734, inscrita no CPF nº xxx.333.xxx-49, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Referência L, aposentada no serviço público municipal, na modalidade voluntária por sistema de Pedágio, com cálculo pela última remuneração (paridade), mediante

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

regra de transição prevista no art. 40, caput, da Lei Complementar nº 457/2020.

Art. 2º. Os proventos deverão corresponder a totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, calculados na forma do art. 40, caput, da LC nº 457/2020, fixados em **R\$ 4.942,29 (quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos)** mensais, assim discriminados:

Vencimento (150 horas) R\$ 2.205,15
 Grat. Adic. 10%, ref. 08 (art. 65, L.C nº 211/09)R\$ 1.764,12
 Grat. de Titularidade ref. 20% (art. 60, L.C nº 211/09) R\$ 441,03
 VPAN (L.C. nº 088/04).....R\$ 531,99

§1º. Os proventos serão reajustados conforme art. 40, §3º, inciso I, da LC nº 457/2020, tal se dará com a garantia da paridade vencimental, majorando-se na mesma data e índice em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 11 de julho de 2025

MÁRCIO AURÉLIO CÔRREA

Prefeito de Anápolis

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

DECRETO Nº 51.968, DE 11 DE JULHO DE 2025

CONCEDE PENSÃO POR MORTE À ANTONIO ALVES VILELA FILHO

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 01107.00000491/2025-66 SEI, considerando as disposições previstas no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, cumulado com art. 52 e seguintes da Lei Complementar nº 457/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Conceder Pensão por morte em favor de **ANTONIO ALVES VILELA FILHO**, inscrito no CPF sob nº XXX.136.XXX-91, na qualidade de cônjuge supérstite da ex servidora SOLIMAR DE AQUINO VILELA, CPF nº XXX.587.XXX-10, matrícula 3099, servidora aposentada no cargo efetivo de Professora, Nível IV, Referência F, falecida na data de 25/12/2024.

Parágrafo Único. A pensão de que se trata este artigo, deverá ser outorgada na forma do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, cumulado com arts. 48 e seguintes da Lei Complementar nº 457/2020, sendo de forma vitalícia para o cônjuge, conforme preconizado no art. 53, inciso V, alínea “b”, item 6, da LC nº 457/2020.

Art. 2º. Os subsídios corresponderão a 60% (sessenta por cento) dos proventos de aposentadoria recebida pela segurada nas regras do art. 52, caput, da LC nº 457/2020 na data do óbito, correspondente ao total de **R\$ 7.840,48 (sete mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos)**, calculados na forma do art. 52, da LC nº 457/2020, composto por 50% do valor da cota familiar sobre os proventos de aposentadoria recebida pela segurada aposentada, correspondente a R\$ 6.533,73 (seis mil, quinhentos e trinta e três reais e sete centavos), acrescidos de 10% do valor da cota por dependente, correspondente a R\$ 1.306,75 (um mil, trezentos e seis reais e setenta e cinco centavos);

Parágrafo Único. A forma de reajuste dos proventos de pensão, observará a regra trazida pelo art. 52, § 5º, da LC nº 457/2020, majorando-se o benefício na mesma data e índice em que se alterar os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/12/2024, nos termos do art. 48, inciso I, da LC nº 457/2020.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 11 de julho de 2025

MÁRCIO AURÉLIO CÔRREA

Prefeito de Anápolis

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

DECRETO Nº 51.969, DE 11 DE JULHO DE 2025

APOSENTA SORAYA BESSA DOS SANTOS

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 01107.00007707/2023-52 SEI, e, considerando as disposições trazidas no art. 40, caput, da Lei Complementar Municipal nº 457, de 29 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica a servidora **SORAYA BESSA DOS SANTOS**, matrícula **6610**, inscrita (o) no CPF nº XXX.047.XXX-34, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Educação, Classe 4, Nível IV, Referência D, aposentado(a) no serviço público municipal, na modalidade de jubilação voluntária por sistema de Pedágio, com cálculo pela última remuneração (paridade), mediante regra de transição prevista no art. 40, caput, da Lei Complementar nº 457, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Os proventos deverão corresponder a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, calculados na forma do art. 40, § 4º, da LC nº 457/2020, fixados em **R\$ 3.737,61 (três mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos)** mensais, assim discriminados:

Vencimento (200 horas) R\$ 1.648,81
 Grat. Adic. 10%, ref. 04 (art. 65, L.C nº 211/09) R\$ 906,09
 Titulação, ref. 25% (art. 60, L.C nº 211/09)R\$ 566,30
 Complemento Residual Salário Base..... R\$ 616,41

Parágrafo único. Os proventos serão reajustados conforme art. 40, § 3º, inciso I, da LC nº 457/2020, tal se dará com a garantia da paridade vencimental, majorando-se na mesma data e índice em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 11 de julho de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CÔRREA

Prefeito de Anápolis

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

DECRETO Nº 51.970, DE 11 DE JULHO DE 2025

CONCEDE PENSÃO POR MORTE À LOURIVAL MIGUEL DE GODOI

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 01107.00004451/2024-11 SEI, considerando as disposições previstas no art. 40, inciso II, § 7º, da Constituição Federal, (na redação anterior a Emenda Constitucional nº 103/2019).

DECRETA:

Art. 1º. Conceder Pensão por morte em favor de **LOURIVAL MIGUEL DE GODOI**, inscrito no CPF sob nº XXX.498.XXX-87, na qualidade de companheiro da ex servidora ELZA MOREIRA DOS SANTOS, CPF nº XXX.563.XXX-20, aposentada no serviço público municipal no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação, Nível 1, Classe I, Referência E, falecida na data de 10/01/2013.

Parágrafo Único. A pensão de que se trata este artigo, deverá ser outorgado na forma do art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal (com redação anterior a EC nº 103/2019), sendo de forma vitalícia para a companheira, conforme art. 43, inciso I, alínea “c”, da LC nº 077/2003.

Art. 2º. Os subsídios corresponderão a totalidade dos proventos de aposentadoria inferior ao teto de benefício estabelecido para o RGPS, fazendo o pensionista jus aos proventos correspondentes a totalidade da remuneração percebida pelo segurado na forma da lei (parcelas incorporáveis), o que corresponde ao total de **R\$ 1.755,31 (um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos)**, calculados na forma do art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal; § 1º A forma de reajuste dos proventos de pensão, observará a regra trazida pelo art. 40, § 8º, da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do art. 36 da Lei Complementar nº 077/2003, majorando-se o benefício na mesma data e índice em que se alterar os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/05/2024, nos termos do art. 42, inciso I, da LC nº 077/2003.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 11 de julho de 2025

MÁRCIO AURÉLIO CÔRREA

Prefeito de Anápolis

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

DECRETO Nº 51990 DE 15 DE JULHO DE 2025

“Exonera **MICAL ELIAS DA COSTA**, matrícula 36890 do cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei Complementar nº 577, de 06 de maio de 2025, regulamentada por meio do Decreto nº 51.680, de 12 de maio de 2025, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01101.00000290/2025-28.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada do cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de

Administração, Gestão de Pessoas e Inovação **MICAL ELIAS DA COSTA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 15 de julho de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 51992 DE 15 DE JULHO DE 2025

“Exonera **ROSANGELA CRISTINA SANTOS GUERINO**, matrícula nº 39017, do cargo em comissão de Assessor Geral I do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei Complementar nº 577, de 06 de maio de 2025, regulamentada por meio do Decreto nº 51.680, de 12 de maio de 2025, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01101.00000271/2025-00.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada do cargo em comissão de Assessor Geral I do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação **ROSANGELA CRISTINA SANTOS GUERINO**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de julho de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 15 de julho de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 51994, DE 15 DE JULHO DE 2025

“Torna sem efeito o item 7, Art. 1º do Decreto nº 51.796, de 21 de maio de 2025, que nomeia **DENISE MOREIRA CRAVO LINHARES** CPF/MF nº ***.178.721-** para o cargo em comissão de Gerente do Banco de servidores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 01125.00000188/2025-45

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito o item 7, Art. 1º do Decreto nº 51.796, de 21 de maio de 2025, que nomeia **DENISE MOREIRA CRAVO LINHARES**, para o cargo em comissão de Gerente do Banco de servidores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 15 de julho de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 51995 DE 15 DE JULHO DE 2025

“Exonera a pedido **ALINNE FERREIRA GONÇALVES AQUINO**, matrícula **38824** do cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei Complementar nº 577, de 06 de maio de 2025, regulamentada por meio do Decreto nº 51.680, de 12 de maio de 2025, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01107.000006251/2025-75.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, em 07 de julho de 2025, do cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação **ALINNE FERREIRA GONÇALVES AQUINO**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 15 de julho de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº. 51.997, DE 15 DE JULHO DE 2025.

“Exonera e nomeia as pessoas que menciona”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei Complementar nº 577, de 06 de maio de 2025, regulamentada por meio do Decreto nº 51.680, de 12 de maio de 2025, e suas alterações posteriores;;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01101.00000813/2024-55.

DECRETA:

Art. 1º. Fica a servidora **REJANE LEAL DA SILVA**, CPF nº *****.675.821****, exonerada do cargo em comissão de Assessor Geral I do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, sendo nomeada para o cargo em comissão de Assessor Técnico do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

§ 1º. A servidora em epígrafe fica designada para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

§ 2º. Não se faz necessário o pagamento do acerto rescisório e/ou remuneratório – pagamento de férias proporcionais e décimo terceiro proporcional, ao servidor ocupante do cargo em comissão que for exonerado e nomeado para cargo distinto de igual natureza, no âmbito da mesma pessoa jurídica, em mesma data, visto que há continuidade na relação jurídica entre o servidor e a Administração Pública, com base nos princípios administrativos da eficiência e economicidade. (AC-CONSULTA nº 00008/2018, TCM-GO).

§ 3º. A servidora, ora nomeada, deverá se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, para atualização de seus cadastros admissionais, munida de documentação pessoal (descrita no link: Declarações; documentos), antes de dar início ao exercício de suas funções.

Art. 2º. Fica a servidora **VEYDA FERNANDES MOREIRA**, CPF nº *****.534.061****, exonerada do cargo em comissão de Assessor Geral I do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, sendo nomeada para o cargo em comissão de Assessor Técnico do Banco de servidores

comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

§ 1º. A servidora em epígrafe fica designada para exercer suas funções na Diretoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

§ 2º. Não se faz necessário o pagamento do acerto rescisório e/ou remuneratório – pagamento de férias proporcionais e décimo terceiro proporcional, ao servidor ocupante do cargo em comissão que for exonerado e nomeado para cargo distinto de igual natureza, no âmbito da mesma pessoa jurídica, em mesma data, visto que há continuidade na relação jurídica entre o servidor e a Administração Pública, com base nos princípios administrativos da eficiência e economicidade. (AC-CONSULTA nº 00008/2018, TCM-GO).

§ 3º. A servidora, ora nomeada, deverá se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, para atualização de seus cadastros admissionais, munida de documentação pessoal (descrita no link: Declarações; documentos), antes de dar início ao exercício de suas funções.

Art. 3º. Fica a servidora **LETICIA ANDRADE SILVA**, CPF nº *****.775.791****, exonerada do cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, sendo nomeada para o cargo em comissão de Assessor Geral I do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

§ 1º. A servidora em epígrafe fica designada para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

§ 2º. Não se faz necessário o pagamento do acerto rescisório e/ou remuneratório – pagamento de férias proporcionais e décimo terceiro proporcional, ao servidor ocupante do cargo em comissão que for exonerado e nomeado para cargo distinto de igual natureza, no âmbito da mesma pessoa jurídica, em mesma data, visto que há continuidade na relação jurídica entre o servidor e a Administração Pública, com base nos princípios administrativos da eficiência e economicidade. (AC-CONSULTA nº 00008/2018, TCM-GO).

§ 3º. A servidora, ora nomeada, deverá se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, para atualização de seus cadastros admissionais, munida de documentação pessoal (descrita no link: Declarações; documentos), antes de dar início ao exercício de suas funções.

Art. 4º. Ficam nomeadas, as pessoas que menciona, para os cargos em comissão do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, sendo designadas para exercerem suas funções, conforme estabelecido no quadro abaixo:

ITEM	NOME	CPF/MF nº	CARGO
01	LETICIA DE FATIMA BERNARDO CAMARGO	***.458.851-**	Assessor Geral I
02	ARTHUR FILIPE DE OLIVEIRA SILVA	***.906.061-**	Assessor Geral II

§ 1º. Os servidores em epígrafe ficam designados para exercer suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

§ 2º. Os servidores, ora nomeados, deverão se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, para atualização de seus cadastros admissionais, munidos de documentação pessoal (descrita no link:

Declarações; documentos), antes de dar início ao exercício de suas funções.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 15 de julho de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 51964, DE 09 DE JULHO DE 2025

APOSENTA TANIA MODESTO DA CUNHA

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 01107.00010472/2023-86 SEI, e, considerando as disposições trazidas no art. 40, caput, da Lei Complementar Municipal nº 457, de 29 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica a servidora **TANIA MODESTO DA CUNHA**, matrícula **2613**, inscrita (o) no CPF nº XXX.317.XXX-68, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, Classe 3, Nível IV, Referência G, aposentada no serviço público municipal, na modalidade de jubilação voluntária por sistema de Pedágio, com cálculo pela última remuneração (paridade), mediante regra de transição prevista no art. 40, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 457, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Os proventos deverão corresponder a totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, calculados na forma do art. 40, § 4º, da LC nº 457/2020, fixados em **R\$ 9.239,22 (nove mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos)** mensais, assim discriminados:

Vencimento (150 horas)	R\$ 1.734,56
Grat. Adic. 10%, ref. 03 (art. 65, L.C nº 211/09)	R\$ 1.214,19
Grat. de Titularidade, ref. 30% (art. 60, L.C nº 211/09)	R\$ 433,64
VPAN (LC nº 088/2004).....	R\$ 5.856,83

Parágrafo único. Os proventos serão reajustados conforme art. 40, § 3º, inciso I, da LC nº 457/2020, tal se dará com a garantia da paridade vencimental, majorando-se na mesma data e índice em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 09 de julho de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CÔRREA
Prefeito de Anápolis

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

PORTARIA Nº 416/2025

“Torna sem efeito o item 2, Art. 3º do Decreto nº 204, de 22 de maio de 2025, que nomeia JOCELEO PEREIRA LEMOS CPF/MF nº *.504.661-** para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação”**

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 01125.00000188/2025-45

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito o item 2, Art. 3º do Decreto nº 204, de 22 de maio de 2025, que nomeia **JOCELEO PEREIRA LEMOS**, para o cargo em comissão de Assessor Geral I do Banco de servidores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 15 de julho de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

PORTARIA Nº 417/2025

“Dispõe sobre o remanejamento do servidor que menciona”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei Complementar nº 577, de 06 de maio de 2025, regulamentada por meio do Decreto nº 51.680, de 12 de maio de 2025, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o que consta do § 4º, Art. 23 da Lei Complementar nº 577, de 06 de maio de 2025;

CONSIDERANDO finalmente às disposições constantes do Processo nº 01124.00000071/2025-90.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o servidor **RAPHAEL VICTOR DUTRA FONSECA**, matrícula nº **40369**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Geral I do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, remanejadopara exercer suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. O servidor, ora remanejado, deverá se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação para efetuação de seu encaminhamento à Secretaria de destino.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 15 de julho de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

PORTARIA Nº 418/2025

“Dispõe sobre o remanejamento da servidora que menciona”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei Complementar nº 577, de 06 de maio de 2025, regulamentada por meio do Decreto nº 51.680, de 12 de maio de 2025, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o que consta do § 4º, Art. 23 da Lei Complementar nº 577, de 06 de maio de 2025;

CONSIDERANDO finalmente às disposições constantes do Processo nº 01108.00002999/2025-71.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a servidora **ELISA REIS AMORIM CUNHA**, matrícula nº **39179**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Geral I do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, remanejadopara exercer suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O servidor, ora remanejado, deverá se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação para efetuação de seu encaminhamento à Secretaria de destino.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 15 de julho de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

PORTARIA Nº 419/2025

“Dispõe sobre o remanejamento do servidor que menciona”

O **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei Complementar nº 577, de 06 de maio de 2025, regulamentada por meio do Decreto nº 51.680, de 12 de maio de 2025, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o que consta do § 4º, Art. 23 da Lei Complementar nº 577, de 06 de maio de 2025;

CONSIDERANDO finalmente às disposições constantes do Processo nº 01124.00000088/2025-47.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o servidor **GABRIEL FARINHA FERNANDES**, matrícula nº **38700**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, remanejado para exercer suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. O servidor, ora remanejado, deverá se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação para efetuação de seu encaminhamento à Secretaria de destino.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 15 de julho de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

ERRATA À LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 14 DE JULHO DE 2025.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** INFORMA QUE A PRESENTE SERVE PARA RETIFICAR A PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 14 DE JULHO DE 2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS DE Nº 3.735/2025, NA DATA DE 15 DE JULHO DE 2025, EM VIRTUDE DE TER OCORRIDO UM ERRO MATERIAL EM SUA NUMERAÇÃO.

ANTE O EXPOSTO, COM A PRESENTE RETIFICAÇÃO A LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 14 DE JULHO DE 2025, PASSA A TER A SEGUINTE NUMERAÇÃO:

LEI COMPLEMENTAR Nº 580, DE 14 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento

Constitucional, estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, bem como a Lei Federal 4.320/64, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Observar-se-ão, quando da feitura da lei de meios, a vigor a partir de 1º de janeiro de 2026 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - diretrizes das Receitas; e

III - diretrizes das Despesas.

Parágrafo Único. As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, estimada em R\$ 2.412.016.750,00 (dois bilhões, quatrocentos e doze milhões, dezesseis mil e setecentos e cinquenta reais), obedecerão aos ditames contidos nas Constituições: Federal, do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecida pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições a serem contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo único. É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º. A proposta orçamentária para o exercício de 2026 conterà as prioridades da Administração Municipal a serem estabelecidas no PPA, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de Função e Sub-Função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea c, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do Município.

Art. 5º. A proposta orçamentária para o exercício de 2026 compreenderá:

I - mensagem;

II - demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente Lei;

III - relação dos projetos e atividades.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, assim também como a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento, não alterando ação programática, bem como criar fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, o superávit financeiro, se houver, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e o produto de operações de crédito autorizadas.

§ 1º. A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação. Quando fonte com nova codificação, seguirá o detalhamento da tabela de codificação das fontes de recursos (disponibilizada pelo TCM-GO) que não se enquadram em outros detalhamentos, para ações já existentes.

§ 2º. Não será onerado o índice de suplementação nos casos previstos e não computados pelo TCM-GO.

§ 3º. Ficam excluídos do limite do índice de suplementação, estabelecido no caput do art. 6º, os créditos adicionais suplementares que se destinarem:

I - a suprir insuficiência nas dotações do Grupo de Natureza de Despesa "1", Pessoal e Encargos Sociais;

II - a suprir insuficiências nas dotações decorrentes de sentenças judiciais, amortização e juros e encargos da dívida;

III - a suprir insuficiência nas dotações das funções Saúde, Educação, Assistência Social e Previdência Social;

IV - recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais e/ou federais até o valor total dos recursos recebidos;

V - atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

VI - os créditos suplementares oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos previstos no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei federal nº 4.320, de 1964;

VII - os créditos suplementares oriundos de excesso de arrecadação na fonte apurados no exercício financeiro corrente, nos termos previstos no art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei federal nº 4.320, de 1964.

Art. 7º. Fica autorizada alteração na codificação das receitas, despesas e fontes de recursos, sem alteração de valores ou do sentido da Lei aprovada, caso exista alguma modificação realizada pela STN e/ou TCM-GO, antes ou durante a execução orçamentária, caso haja necessidade.

Art. 8º. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e para a saúde o mínimo de 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. Para a Assistência Social o mínimo de 3% (três por cento) calculados sobre o produto da arrecadação de impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal (art. 51, § 3º da Lei nº 4.056, de 26 de dezembro de 2019.)

Art. 9º. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes devidas para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

SEÇÃO II AS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 10. São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;

III - o produto de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 11. Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2024 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-Pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2026;

VIII - outras.

Art. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária:

I - corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2025, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro de 2026, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

II - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual de até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na própria lei;

III - conterà reserva de contingência que será prevista no valor mínimo de 1% do valor da receita corrente líquida, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2026, nos limites e formas legalmente estabelecidas;

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV - autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 16% (dezesseis por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 13. A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 14. Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 15. O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 16. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviadas à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitando a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 17. Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévias e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitos;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 18. Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas:

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2025;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos a serem programadas no PPA;

VII - outros.

Art. 19. Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2026, orientado no que segue:

I - se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes

promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

II - no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

III - não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, a iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;

IV - são vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, as despesas analisadas e consideradas de caráter relevante necessitam de prévia declaração orçamentária para sua execução conforme art. 16 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

V - para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:

a) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos que não afetem seu regular funcionamento;

b) redução dos gastos com terceirizados;

c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

d) redução de ocupantes de cargos em comissão;

e) redução de gastos com pessoal não estável;

f) redução de gastos com pessoal estável.

Art. 20. As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, realização de concurso público, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, na forma da lei, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, inclusive no Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de concurso público quando da necessidade do Município para provimento de vagas. Os valores advindos das contratações deverão constar de programação orçamentária e ser compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 21. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, inciso II do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Parágrafo único. De acordo com o inciso III do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo de Anápolis, Estado de Goiás é de 5% (cinco por cento).

Art. 22. As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23. Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 24. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25. O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para Clubes, Associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 27. O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras, saneamento básico e segurança pública.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 29. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 30. Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

Art. 31. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, e pela Lei Municipal.

Art. 32. Fica autorizado o Chefe do Executivo a proceder a descentralização orçamentária (créditos orçamentários ou adicionais) de uma Unidade para outra, total ou parcial, e, também, autonomia para executar as referidas despesas.

Parágrafo único. O Termo de Descentralização Orçamentária – TDO, será o documento que estabelecerá as condições da execução e as obrigações das partes e deverá ser assinado pelos mesmos quando houver a descentralização orçamentária de uma Unidade para outra.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive: fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 34. Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 35. As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A Secretaria Municipal de Economia e Planejamento – SEME, fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de

detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único. Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2025, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 37. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2026, será encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 38. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2026, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivo encargo, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 40. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 41. Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das Diretrizes objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das Políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2026, até o limite do índice acumulado da inflação no período que compreende o mês de janeiro a julho de 2025, se porventura se fizerem necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 42. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

Dispõe sobre a correção técnica da descrição do Item 5 da proposta apresentada pela empresa vencedora no âmbito do Contrato nº 040/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo licitatório regularmente conduzido sob o Pregão Eletrônico nº 007/2024, que permanece em plena validade;

Considerando o disposto no processo administrativo nº 000038344/2023, no SEI nº 01108.00005591/2023-99, bem como no processo de pagamento SEI nº 01108.00002886/2025-75;

Considerando a necessidade de correção técnica da descrição do Item 5 da proposta vencedora, constante também da minuta contratual, que foi apresentado como “Software e Console Digital de Gerenciamento”, embora se trate, na realidade, de um Sítio de Repetição Digital, conforme memorial técnico anexado aos autos;

Resolvem:

Art. 1º. Fica retificada, para fins de coerência técnica, execução contratual e fiscalização, a descrição do Item 5 da proposta vencedora e da minuta contratual, passando a denominar-se “Sítio de Repetição Digital”, conforme especificações técnicas acostadas aos autos.

Art. 2º. O presente ato não implica alteração do objeto contratado, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas, condições e quantitativos.

Art. 3º. Este ato deverá ser registrado nos processos administrativos citados, comunicado à contratada, à comissão de fiscalização, ao Controle Interno e aos setores responsáveis pelos registros contábeis, orçamentários e financeiros.

Anápolis/GO, 15 de julho 2025.

Eliane Pereira dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº : 103/2025

PROCESSO: 01121.00000318/2025-52

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: SMARTGRID ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: Execução de obras civis para a edificação da Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada no Bairro Jardim das Américas I Etapa, em conformidade com a proposta nº 06169.8810001/24-002.

VALOR: R\$ 2.689.443,11 (dois milhões seiscentos e oitenta e nove mil quatrocentos e quarenta e três reais e onze centavos)

VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses, com eficácia legal após a divulgação no Portal do PNCP.

ASSINATURA: 15 de julho de 2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 104/2025

PROCESSO: 01121.00000319/2025-05

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: SMARTGRID ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: Execução de obras civis para a edificação da Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada no Bairro Vila Esperança, em conformidade com a proposta nº 06169.8810001/24-001.

VALOR: R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais)

VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses, com eficácia legal após a divulgação no Portal do PNCP.

ASSINATURA: 15 de julho de 2025

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATO: 247/2024

PROCESSO: 01108.00004780/2023-44

CONTRATANTE: Município de Anápolis

CONTRATADA: Rosângela Maria do Nascimento

OBJETO: Rescisão do contrato referente ao Processo Seletivo nº 247/2024, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos na função de Atendente de Saúde Bucal.

VIGÊNCIA: Rescindido bilateralmente a partir desta publicação, com efeitos retroativos a 02 de julho de 2025.

Ravylla de Oliveira Cruvinel
Gerente de Gestão de Pessoas – Saúde

Eliane Pereira dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

ATO DECLARATÓRIO DE ADESÃO Nº 009 /2024 - SEMUSA.

Processo Administrativo SIM nº.:000018791/2025

Processo Administrativo SEI nº.: 01108.00001046/2025-95

DECLARO caracterizada a hipótese de Adesão Externa, referente à ATA SRP nº 90046/2024, processo originado nº 2023/26810/000050, realizada pela Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda do Estado de Tocantins, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL, COM FORNECIMENTO DE MULTIFUNCIONAIS, INCLUINDO PAPEL, PEÇAS, INSUMOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, para atender as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Anápolis, junto à empresa **PRIME SOLUTION SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES**, inscrita no CNPJ Nº. 38.128.880/0001-59, no valor estimado de **R\$ 465.960,00** (quatrocentos e sessenta e cinco mil e novecentos e sessenta reais), estando estes valores de acordo com o praticado no mercado.

Anápolis-GO, em 14 de julho de 2025.

Eliane Pereira dos Santos
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 136/2025.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS**, Sra. Eliane Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público para a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da Administração Pública;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1983, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do §4º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 509, de 02 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial de Contratação com a finalidade de organizar e acompanhar todos os procedimentos legais e administrativos necessários à contratação, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A organização e o acompanhamento se darão deste a condução e elaboração dos documentos até a contratação temporária dos candidatos, que serão selecionados segundo os critérios estabelecidos no Edital do Processo Seletivo e nas legislações aplicáveis.

Art. 2º - A Comissão Especial de Contratação procederá com a definição das etapas do certame a serem fixadas em edital, contendo, no mínimo:

I – requisitos mínimos de habilitação;

II – prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, e prova de títulos, de caráter classificatório;

III - critérios de classificação dos candidatos habilitados, caso seja ultrapassado o número de vagas;

IV – informações sobre a função temporária, vagas e remuneração, nos termos do decreto de autorização;

V – atribuições a serem desempenhadas e perfil profissional necessário à vaga;

VI – previsão de etapas de análise curricular e de entrevistas com critérios de pontuação objetiva, nos casos de certame sem prova;

VII – as hipóteses de rescisão do contrato.

Art. 3º - Compete à Comissão Especial de Contratação:

I – Analisar e verificar a documentação apresentada pelos interessados;

II – Emitir parecer técnico quanto à habilitação dos interessados;

III – Conduzir todas as etapas do procedimento, conforme previsto no Edital;

IV – Elaborar e assinar as atas e relatório necessários ao andamento da contratação;

V – Acompanhar todo o processo de contratação;

Parágrafo único. A Comissão Especial de Contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e economicidade de demais diretrizes aplicáveis à Administração Pública.

Art. 4º - A Comissão Especial de Contratação será composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Karla Mércia Cunha de Brito – Coordenadora de Rede de Saúde da Atenção Especializada;

Secretária: Gremilda Nolasco Moraes – Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial;

Membro: Ravylla de Oliveira Cruvinel – Gerente de Gestão de Pessoas da Saúde;

Membro: Marcelo de Lima Gaya - Gerente de Análise e Avaliação de Produtividade e Desempenho Individual Funcional;

Membro: Elisa Reis Amorim Cunha – Assessor Geral da Diretoria Financeira da Saúde;

Membro: Zeni Pereira de Souza – Assessora Geral da Diretoria Jurídica da Saúde;

Membro: Maria Eduarda Lopes de Oliveira – Assessora Geral do Gabinete da Secretária Municipal de Saúde;

Art. 5º - A Comissão Especial de Contratação será reunida por convocação da Presidente ou pela maioria dos seus membros. Suas decisões serão definidas por maioria simples;

Art. 6º - Todas as reuniões serão devidamente registradas em ata pela Secretária;

Art. 7º - Os membros nomeados desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições normais de seus respectivos cargos, sendo-lhes vedada qualquer espécie de remuneração adicional pelo desempenho dessas atividades.

Art. 8º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos quatorze dias do mês de julho de 2025.

ELIANE PEREIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 137/2025.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, A SER CELEBRADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS, Sra. Eliane Pereira dos Santos, inscrita no CPF sob nº. 216.043.801-44, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente, e;
CONSIDERANDO as disposições do Anexo VI do Decreto nº 48.980, de 27 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **EMANUELLE CRISTINE SEIXAS SILVA**, Matrícula nº 16663, como fiscal técnica do contrato, instruído no processo eletrônico nº 01108.00002761/2025-45, cujo é a contratação de serviços de serviços especializados de Anestesiologia no município de Anápolis-GO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 2º - Indicar a servidora **ALINE PEREIRA MARÓCOLO**, Matrícula nº 15664, como gestora técnica do contrato, instruído no processo eletrônico nº 01108.00002761/2025-45, cujo é a contratação de serviços de serviços especializados de Anestesiologia no município de Anápolis-GO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 3º - Designar a servidora **ALINE CORRÊA MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 30014, como substituta técnica do contrato, instruído no processo eletrônico nº 01108.00002761/2025-45, cujo é a contratação de serviços de serviços especializados de Anestesiologia no município de Anápolis-GO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 4º - Compete à **GESTORA DO CONTRATO**:

I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - acompanhar o prazo de vigência do contrato;

V - formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços, mediante termo circunstanciado;

VI - solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VII - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

VIII - orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

IX - solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

X - determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XI - relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XII - comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

XIII - solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XIV - solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

XV - conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVI - solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XVII - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XVIII - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XIX - agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade; XX - comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XXI - notificar formalmente a contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

XXII - fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XXIII - juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXIV - instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

XXV - elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

Art. 5º - Compete à FISCAL TÉCNICA:

I - prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.

Art. 6º - Compete à SUBSTITUTA TÉCNICA:

I - assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

II - participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;

IV - auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

Art. 7º - Revoga-se todas as portarias e dispositivos conflitantes;

Art. 8º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos quatorze dias do mês de julho de 2025.

ELIANE PEREIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

ERRATA - EXTRATO DE TERMO ADITIVO II

Trata-se de retificação de publicação da Edição nº 3.735/2025, página 08, segunda coluna, do Diário Oficial do Município de Anápolis, referente ao EXTRATO DO TERMO ADITIVO II do Convênio 23/2023:

ONDE SE LÊ:

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

LEIA-SE:

ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E AGRICULTURA – SMINCA**

APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 005/2025

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 005/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A EMPRESA RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PREFEITURA DE ANÁPOLIS, NA FORMA ABAIXO:

Conforme faculta o art. da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e o que dispõe no **Contrato nº 005/2025 (1626319)** constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a transferência de Secretaria Responsável (saindo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura e passando para a Secretaria Municipal de Governo) e a inclusão da dotação orçamentária do referido instrumento, a partir de 01/07/2025, sem prejuízo na relação entre as partes, na forma descrita abaixo:

JUSTIFICATIVA - O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a transferência de Secretaria responsável e a substituição da Dotação Orçamentária e inclusão da Fonte de Recursos da Secretaria Municipal de Governo, considerando o decreto de desmembramento e reorganização das referidas secretarias.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

Fica apostilado o Contrato n.º 005/2025 para **Secretaria Municipal de Governo**, Dotação Orçamentária - **02.46 - 04.122.0400.2125**, Fonte - 100.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original n.º 005/2025, celebrado entre as partes em 05/02/2025.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo.

KARIM ABRAHÃO

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO

Secretário Municipal de Governo

APOSTILAMENTO CONTRATO Nº. 036/2022

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 036/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A EMPRESA APOIOTECH LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL, ADAPTATIVA, EVOLUTIVA, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO, OPERAÇÃO ASSISTIDA, TREINAMENTO E FORNECIMENTO DE NOVAS VERSÕES PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS.

Conforme faculta o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e o que dispõe no **Contrato Nº 036/2022 (0164355) e II Termo Aditivo (0663041)**, constitui:

OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO - A transferência de Gestão da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura para a Secretaria Municipal de Governo, e a inclusão da dotação orçamentária do referido instrumento, a partir da assinatura deste apostilamento, sem prejuízo na relação entre as partes, na forma descrita abaixo.

JUSTIFICATIVA - Considerando o decreto nº. 51.680 de 12 de maio de 2025 de desmembramento e reorganização das referidas Secretarias, que transfere a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação para a Secretaria de Governo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

Fica apostilado o Contrato n.º 036/2022 para **Secretaria Municipal de Governo**, Dotação Orçamentária - **02.46 - 04.122.0400.2125**, Fonte - 100.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo.

KARIM ABRAHÃO

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO

Secretário Municipal de Governo

APOSTILAMENTO CONTRATO Nº. 256/2023

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 256/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A EMPRESA IPNET SERVICOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES DO TIPO SUÍTE DE ESCRITÓRIO COM DIREITO DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE

Conforme faculta o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e o que dispõe no **Contrato Nº 256/2023 (0220373) e II Termo Aditivo (1674710)**, constitui:

OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO - A transferência de Gestão da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura para a Secretaria Municipal de Governo, e a inclusão da dotação orçamentária do referido instrumento, a partir da assinatura deste apostilamento, sem prejuízo na relação entre as partes, na forma descrita abaixo.

JUSTIFICATIVA - Considerando o decreto nº. 51.680 de 12 de maio de 2025 de desmembramento e reorganização das referidas Secretarias, que transfere a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação para a Secretaria de Governo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

Fica apostilado o Contrato n.º 256/2023 para **Secretaria Municipal de Governo**, Dotação Orçamentária - **02.46 - 04.122.0400.2125**, Fonte - 100.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo.

KARIM ABRAHÃO

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO

Secretário Municipal de Governo

APOSTILAMENTO CONTRATO Nº. 338/2023

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 338/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A EMPRESA APOIOTECH LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES DE DIAGNÓSTICO, MAPEAMENTO, ANÁLISE, MODELAGEM E NORMALIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ENGLOBANDO UMA SOLUÇÃO COMPLETA COM AS INTEGRAÇÕES, MIGRAÇÕES DE DADOS, TREINAMENTO, CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, SUA MANUTENÇÃO LEGAL, CORRETIVA E EVOLUTIVA, POR TEMPO DETERMINADO, ABRANGENDO DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA E ÓRGÃOS/ ENTIDADES DIRETAMENTE LIGADAS À GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Conforme faculta o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e o que dispõe no **Contrato Nº 338/2023 (0262512)**, constitui:

OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO - A transferência de Gestão da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura para a Secretaria Municipal de Governo, e a inclusão da dotação orçamentária do referido instrumento, a partir da assinatura deste apostilamento, sem prejuízo na relação entre as partes, na forma descrita abaixo.

JUSTIFICATIVA - Considerando o decreto nº. 51.680 de 12 de maio de 2025 de desmembramento e reorganização das referidas Secretarias, que transfere a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação para a Secretaria de Governo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

Fica apostilado o Contrato n.º 338/2023 para **Secretaria Municipal de Governo**, Dotação Orçamentária - **02.46 - 04.122.0400.2125**, Fonte - 100.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo.

KARIM ABRAHÃO

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO

Secretário Municipal de Governo

APOSTILAMENTO CONTRATO Nº. 362/2022

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 362/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A EMPRESA ISTI INFORMÁTICA & SERVIÇOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DE ENDPOINTS (ANTIVÍRUS)

Conforme faculta o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e o que dispõe no **Contrato Nº 362/2022 (0099696) e I Termo Aditivo (0872877)**, constitui:

OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO - A transferência de Gestão da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura para a Secretaria Municipal de Governo, e a inclusão da dotação orçamentária do referido instrumento, a partir da assinatura deste apostilamento, sem prejuízo na relação entre as partes, na forma descrita abaixo.

JUSTIFICATIVA - Considerando o decreto nº. 51.680 de 12 de maio de 2025 de desmembramento e reorganização das referidas Secretarias, que transfere a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação para a Secretaria de Governo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

Fica apostilado o Contrato n.º 362/2022 para **Secretaria Municipal de Governo**, Dotação Orçamentária - **02.46 - 04.122.0400.2125**, Fonte - 100.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo.

KARIM ABRAHÃO

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO

Secretário Municipal de Governo

APOSTILAMENTO CONTRATO Nº. 434/2023

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 434/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A EMPRESA TECNO – IT, TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO/SA, PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SOLUÇÃO DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA INTEGRANTE DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE CIDADE INTELIGENTE

Conforme faculta o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e o que dispõe no **Contrato nº. 434/2023 (0477473) e I Termo Aditivo (1196737)**, constitui:

OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO - A transferência de Gestão da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura para a Secretaria Municipal de Governo, e a inclusão da dotação orçamentária do referido instrumento, a partir da assinatura

deste apostilamento, sem prejuízo na relação entre as partes, na forma descrita abaixo.

JUSTIFICATIVA - Considerando o decreto nº. 51.680 de 12 de maio de 2025 de desmembramento e reorganização das referidas Secretarias, que transfere a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação para a Secretaria de Governo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

Fica apostilado o Contrato n.º 434/2023 para **Secretaria Municipal de Governo**, Dotação Orçamentária - **02.46 - 04.122.0400.2125**, Fonte - 100.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo.

KARIM ABRAHÃO

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO

Secretário Municipal de Governo

APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 623/2022

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 623/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A EMPRESA TGX CONECTIVIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO, SENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACESSO DEDICADO A REDE DE ALTA VELOCIDADE VIA FIBRA ÓPTICA DA PREFEITURA DE ANÁPOLIS, NA FORMA ABAIXO:

Conforme faculta o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e o que dispõe no **Contrato nº 623/2022 (0023869) e II Termo Aditivo (1632197)**, constitui:

OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO - A transferência de Gestão da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura para a Secretaria Municipal de Governo, e a inclusão da dotação orçamentária do referido instrumento, a partir da assinatura deste Apostilamento, sem prejuízo na relação entre as partes.

JUSTIFICATIVA - Considerando o decreto nº. 51.680 de 12 de maio de 2025 de desmembramento e reorganização das referidas secretarias, que transfere a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação para a Secretaria de Governo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

Fica apostilado o Contrato n.º 623/2022 para **Secretaria Municipal de Governo**, Dotação Orçamentária - **02.46 - 04.122.0400.2125**, Fonte - 100.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original n.º 623/2022, celebrado entre as partes em 21/06/2022.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo.

KARIM ABRAHÃO

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO

Secretário Municipal de Governo

APOSTILAMENTO CONTRATO Nº. 940/2021

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 940/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A EMPRESA CLARO BRASIL S/A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

Conforme faculta o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e o que dispõe no **Contrato Nº 940/2021 (0041344) e III Termo Aditivo (1218244)**, constitui:

OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO - A transferência de Gestão da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura para a Secretaria Municipal de Governo, e a inclusão da dotação orçamentária do referido instrumento, a partir da assinatura deste apostilamento, sem prejuízo na relação entre as partes, na forma descrita abaixo.

JUSTIFICATIVA - Considerando o decreto nº. 51.680 de 12 de maio de 2025 de desmembramento e reorganização das referidas Secretarias, que transfere a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação para a Secretaria de Governo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

Fica apostilado o Contrato n.º 940/2021 para **Secretaria Municipal de Governo**, Dotação Orçamentária - **02.46 - 04.122.0400.2125**, Fonte - 100.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo.

KARIM ABRAHÃO

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO

Secretário Municipal de Governo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO - SEMAD****AVSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025 (90024)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (SEI) Nº
01108.00002033/2025-33

A **Prefeitura Municipal de Anápolis- GO**, torna público aos interessados à Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal no 46.267 de 14 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 48.980/2023, Lei Complementar no 123 de 14 de dezembro de 2006, e condições estabelecidas no EDITAL e em seus Anexos, Processo (SIM) nº 000019882/2025, **à realizar-se no dia 25/07/2025 das 08h às 15h** (horário de Brasília-DF) através do sítio ComprasNet.GOV, que tem como objeto a **Aquisição Materiais de informática para manutenção de equipamentos e rede, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Diretoria de Compras e Licitações, situada na Av. Prof. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiáí. 75110-030 - Anápolis-GO (Ceitec), das 08h às 12h e das 14h às 18h ou pelos portais eletrônicos: <https://acessoainformacao.anapolis.go.gov.br/>, www.comprasnet.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Anápolis-GO, 15 de julho de 2025.

Matheus Alberti Rocha

Agente de Contratação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO - SECULT****APOSTILAMENTO TERMO DE COMPROMISSO DA BOLSA CULTURA DE ANÁPOLIS FIRMADO ENTRE OS ARTISTAS CONTEMPLADOS E O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, NA FORMA ABAIXO:**

Conforme faculta Lei nº 3811, de 29 de dezembro de 2015, “que reedita a lei nº 2.795, de 26 de novembro de 2001, que cria a bolsa de publicações, e a lei nº 3.644, de 21 de novembro de 2012, que institui a Bolsa-Cultura no Município de Anápolis, constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a inclusão da fonte e dotação orçamentária do referido instrumento, a partir do exercício fiscal de 2025, sem prejuízo na relação entre as partes, na forma descrita abaixo:

JUSTIFICATIVA - O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a substituição da Dotação Orçamentária e Inclusão da Fonte de Recursos da Secretaria de Cultura e Turismo, considerando o decreto de desmembramento das referidas secretarias.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Secretaria	Dotação Orçamentaria	Fonte	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	0227.13.122.04 e 00.2127	100	R\$ 11.400,00

A alteração da dotação e da fonte descrita acima se aplicará nos seguintes processos e beneficiários:

NUM_PROCESSO_ADMINISTRATIVO	NOME_BENEFICIARIO
00009095/2023-64	GEOVANNA HELENA SOUZA TEIXEIRA
00012749/2024-18	LAURA LUISA DE CASTRO MOREIRA
00012755/2024-75	MARIA EDUARDA ROSA DE JESUS OLIVEIRA
00004114/2023-66	ROBERTA CRISTINA DA CRUZ CARDOSO
00004115/2023-19	ALESSANDRA TADEU SOBRINHO
00004117/2023-08	DANILO LEAO DIOGO
00012729/2024-47	GABRIEL VILELA FIRMO DE VELASCO
00021490/2024-04	SERGIO FERREIRA INOCENCIO
00023306/2023-71	ELIAS LINO PANTALEAO
00004122/2023-11	JOAO FRANCISCO CUSTODIO
00009092/2023-21	JOAO GUILHERME BORGES GOMES
00004123/2023-57	JOAO VICTOR LUIZ SILVA
00004126/2023-91	MANOEL DE JESUS MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIOAnápolis, 16 de julho de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.736/2025

00004127/2023-35	MARILIA LOPES MONTEIRO
00004130/2023-59	VALDEVINO PACHECO AMORA
00004131/2023-01	VICTOR GABRIEL SILVA DE PAULA
00009088/2023-62	WESLEY JOSE PEREIRA
00004132/2023-48	ANNA VITORIA AMARAL FONSECA
00004133/2023-92	ERICKA CRISTINA BATISTA DE CARVALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do termo de compromisso celebrado entre as partes

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas arroladas.
Anápolis-GO, 15 de julho de 2025.

RAFAEL BORGES PIRES
Secretário de Cultura e Turismo